



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 3.017, DE 2019**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para vedar a concessão de registro de funcionamento a estabelecimentos que pretendam abater cães ou gatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para vedar a concessão de registro de funcionamento a estabelecimentos que pretendam abater cães ou gatos.

Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º- A. Em nenhuma hipótese será concedido registro de funcionamento a estabelecimentos que promovam a matança de cães ou gatos para fins de consumo” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2021.

Deputado **OTTO ALENCAR FILHO**
Presidente

